

Regulamento das Distinções Fotográficas

1. A Confederação Brasileira de Fotografia - CONFOTO, com vistas a honrar personalidades com reconhecidos méritos artísticos no meio fotográfico, integrantes das associações a ela filiados, bem como a artistas nacionais ou estrangeiros que, por sua obra tenham contribuído de forma relevante ao aperfeiçoamento da fotografia, concederá os seguintes títulos relacionados a seguir:

1.1 - Aos fotógrafos brasileiros que pertencem a uma associação filiada a CONFOTO, poderão obter:

ARTISTA-FOTÓGRAFO BRASILEIRO - AFB

EXCELENTE ARTISTA-FOTÓGRAFO BRASILEIRO - EAFB

MESTRE-FOTÓGRAFO BRASILEIRO - MFB

HONORÁRIO ARTISTA-FOTÓGRAFO BRASILEIRO - HonAFB

1.2 - Aos fotógrafos estrangeiros que não pertencem a uma associação filiada a CONFOTO, poderão:

- Como contribuidores, requerer as seguintes distinções fotográficas:

ARTIST CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA - A.CBF - equivalente ao AFIAP, QPSA

EXCELLENCE CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA - E.CBF - equivalente ao EFIAP, PPSA

MASTER CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA M.CBF - equivalente ao EFIAP/Levels e EPSA

Para isso, irão contribuir com uma taxa de aplicação da distinção – 50 dólares.

2. Os títulos AFB, EAFB e MFB serão outorgados sucessivamente, mediante comprovação pelo interessado, de seus méritos artísticos, através de resultados por ele obtidos em salões, circuitos e/ou outros certames fotográficos, nacionais ou internacionais patrocinados pela CONFOTO ou pela FIAP em território nacional.

2.1. Os títulos A.CBF, E.CBF e M.CBF serão outorgados, mediante comprovação pelo interessado, de seus méritos artísticos, através de resultados por ele obtidos em salões, circuitos e/ou outros certames fotográficos internacionais patrocinados pela FIAP ou PSA em circuito mundial com a apresentação de seu diploma.

2.2. Um “Circuito” é sempre considerado como um único salão e as participações nas Bienais FIAP também são válidas para obtenções dos títulos concedidos pela CONFOTO.

3. O candidato ao título **AFB** – Artista- Fotógrafo Brasileiro deverá:

3.1. Ter participado com sucesso no mínimo com **cinco (5) obras diferentes**, totalizando pelo menos **dez (10) aceitações**, em cores ou em preto e branco (ou a soma dessas categorias) em exposições patrocinadas ou reconhecidas pela CONFOTO e/ou FIAP em território brasileiro, ou ambos, pelo menos durante o último ano desde a data da primeira aceitação.

4. O candidato ao título **EAFB** – Excelente Artista-Fotógrafo Brasileiro deverá:

4.1. Ter, além de uma técnica excepcional e de uma produção abundante, participado com sucesso em certames nacionais ou internacionais com o patrocínio da CONFOTO e/ou FIAP em território brasileiro, ou ambos, com a comprovação de pelo menos **dez (10) obras diferentes** totalizando no mínimo **vinte (20) aceitações** pelo menos nos últimos três (3) anos ou mais.

4.1.1. O candidato deverá ainda ser titular AFB há pelo menos 1 ano contado da respectiva emissão do Diploma.

5. O candidato ao título **MFB** – Mestre-Fotógrafo Brasileiro deverá:

5.1. Ter, além de uma técnica excepcional e de uma produção abundante, participado com sucesso em certames nacionais ou internacionais com o patrocínio da CONFOTO e/ou FIAP, ou ambos, com a comprovação de pelo menos **trinta (30) obras diferentes** totalizando no mínimo **noventa (90) aceitações** pelo menos nos últimos cinco (5) anos ou mais. O candidato poderá, dentre as 90 aceitações, ter 20 aceitações em certames internacionais com patronagem da FIAP, desde que comprove as aceitações com certificados e/ou diplomas.

5.1.1. O candidato deverá ainda ser titular EAFB há pelo menos dois (2) anos contados da respectiva emissão do Diploma.

6. A candidatura aos títulos AFB, EAFB e MFB compreende:

6.1. Preencher um formulário apropriado estabelecido pela CONFOTO que deverá ser encaminhado pelo fotoclube do candidato. Para estas distinções específicas não serão consideradas solicitações feitas por postulantes não filiados à Confederação Brasileira de Fotografia.

6.2. Juntamente com o formulário, será obrigatório o envio de:

6.2.1. Para o AFB, **cinco (5) obras fotográficas** do candidato no formato digital, que tiveram aceitações nos salões, concursos e bienais, e será integrado a coleção da CONFOTO. As fotos digitais deverão ter dimensão mínima de 3000 pixels do lado maior.

6.2.2. Para o EAFB, **dez (10) obras fotográficas** do candidato no formato digital, que tiveram aceitações nos salões, concursos e bienais, e será integrado a coleção da CONFOTO. As fotos digitais deverão ter dimensão mínima de 3000 pixels do lado maior.

6.2.3. Para o MFB, **vinte (20) obras fotográficas** do candidato no formato digital, que tiveram aceitações nos salões, concursos e bienais, será integrado a coleção da CONFOTO. As fotos digitais deverão ter dimensão mínima de 3000 pixels do lado maior.

6.4. As obras fotográficas enviadas irão compor a Coleção da Confederação Brasileira de Fotografia.

7. A candidatura aos títulos A.CBF, E.CBF e M.CBF compreende ainda:

7.1. Preencher um formulário apropriado estabelecido pela CONFOTO e enviar juntamente o diploma de sua distinção na FIAP ou PSA que deverá ser encaminhado pelo candidato.

7.2. Juntamente com o formulário apropriado, o envio de **dez (10) obras fotográficas** do candidato no formato digital, que tiveram aceitações nos salões e concursos da FIAP e/ou PSA, será integrado a coleção da CONFOTO. As fotos digitais deverão ter dimensão mínima de 3000 pixels do lado maior.

8. A Diretoria da CONFOTO decidirá a concessão dos títulos, e seu resultado será soberano, não sendo admitidas interposições de recursos.

9. Os possuidores das Distinções Fotográficas da CONFOTO poderão usar as siglas AFB, EAFB e MFB, seguidas ao seu nome, após as distinções conferidas pela FIAP (se as tiver).

9.1. A outorga de um título AFB e/ ou EAFB e/ou MFB implica na possibilidade de atender às solicitações da CONFOTO para formar representações quando necessárias.

10. Ao solicitar a outorga de um título, o postulante as distinções AFB, EAFB e MFB, através da secretaria de seu fotoclube, deverá comprovar o pagamento de uma taxa de expediente fixada anualmente pela Diretoria(10% do salário mínimo). Sem o cumprimento deste dispositivo a concessão do título e a divulgação dele não serão apreciadas, nem a diplomação do postulante.

11. Excepcionalmente, a Diretoria da CONFOTO, por votação unânime, poderá conceder o título de HonAFB (Honorário Artista-Fotógrafo Brasileiro) por serviços relevantes ao fotoclubismo brasileiro conforme consta no artigo 1 deste Regulamento. Para tal deverá, ser proposto por algum membro filiado a CONFOTO através de formulário próprio e um dossier defendendo a candidatura.

12. O candidato ao qual se concede um título AFB, EAFB, MFB e/ou HonAFB receberá um Diploma que poderá entregue em solenidade promovida ou devidamente autorizada pela CONFOTO.

12.1. O candidato ao qual se concede um título A.CBF, E.CBF e M.CBF receberá um Diploma entregues em solenidade promovida ou devidamente autorizada pela CONFOTO ou mesmo por outro meio.

13. A CONFOTO organizará o Quadro Honorífico da Fotografia Brasileira contendo os nomes dos portadores dos títulos, sigla e ano de concessão, divulgando-os no site da CONFOTO.

14- Serão convidados e nomeados pela diretoria associados de fotoclubes para compor um departamento ou serviço de distinções para efetuar e encaminhar a aplicação.

Regra de transição

Aos fotógrafos filiados a seus fotoclubes há mais de oito (8) anos poderão até o final do ano de 2022, submeter a aplicação de qualquer nível das distinções: EAFB e MFB, desde que comprove os requisitos estabelecidos para um desses níveis, sem passar pelo crivo das aplicações e tempos estabelecidos nesse regulamento.

Este Regulamento foi aprovado na Reunião Extraordinária da Diretoria da Confederação Brasileira de Fotografia, em sessão realizada em 20 de maio de 2021, por via eletrônico através do aplicativo ZOOM e substitui, para todos os efeitos, as Normas para a Concessão de Títulos de Mérito Artístico anteriormente instituídas pela CONFOTO.